

Lei 676/69

"De 18 de Agosto de 1969

Que Institui Bôlas de Estudos de Nível Universitário

por Lei nº 702/70. D. 188/69

Faço saber que a Câmara Municipal de Orlândia, decretou e eu, De Alcides da Costa Fidigal Filho, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei -

Artigo 1º - Ficam instituídas na Prefeitura Municipal de Orlândia, destinadas a estudantes do município, 5 (cinco) Bôlas de Estudos de Nível Universitário, destinadas de acordo com as necessidades de pessoal técnico para o município

Artigo 2º - As Bôlas instituídas, terão a duração de cada curso reservando-se, para outros candidatos, somente os terminos de curso de cada Bôlista.

§ Primeiro - As Bôlas instituídas poderão ser prorrogadas para curso de aperfeiçoamento ou Estágio de Universitário no Brasil ou no Exterior, caso haja interesse do bôlista e até o prazo de 2 anos após o termino do curso

§ Segundo - Serão consideradas vagas as Bôlas:

- a) por desistência dos estudos;
- b) por morte do Bôlista;
- c) por represação do Bôlista; nos casos as Bôlas serão preenchidas por outros interessados.

Artigo 3º - O valor de cada Bôla será

de 15 (quinze) salários mínimos por ano, to-
nando-se por base o salário mínimo vigente
no município.

§ Único. - Os pagamentos serão feitos tri-
mestralmente.

Artigo 4º - Somente terão direito a Bolsa
aqueles que -

a) sejam reconhecidamente e comprovada-
mente necessitados;

b) tiverem grau de aproveitamento nos
seus estudos efetivamente bom que justifique
o merecimento.

§ Primeiro - A concessão das Bolsas se-
rá dada por decisão do Prefeito Municipal
e com anuência da Câmara Municipal
pela maioria simples de votos, aos que figu-
rem jus a ela.

§ Segundo - Os interessados candidatar-
ão-se às Bolsas, mediante requerimento di-
rigido ao Prefeito Municipal até o dia 28 de
fevereiro de cada ano instruído ao referido
requerimento com os seguintes documentos: -

a) certidão de idade;

b) atestado de residência no município de
Oplândia;

c) certificação de aproveitamento nos últimos
três anos, firmada pelo Diretor da Escola;

d) certificação ou atestado de aprovação,
em exames vestibulares, prestados em Escolas
Superiores

e) declaração do candidato sobre a espe-
cialidade técnica que pretende exercer na
profissão para a qual vai se diplomar;

f) atestado de boa conduta firmado por
as autoridades do Ensino.

Artigo 5º - Supremacia.

Artigo 6º - Anualmente através da pasta
laborada, no mês de janeiro, a Prefeitura mu-
nicipal dará a conhecer a escala de priorida-
des dos diversos cursos universitários, para
concessão de Bêças de Estudos, elaboradas
e Comissão especialmente nomeada, que
realizará e fará as perícias das necessida-
des do mercado de trabalho.

Artigo 7º - Anualmente os bôcistas deve-
ão apresentar à Prefeitura, rectificado
e aperçoção do ano passado, sem que se-
ão declaradas pelo Prefeito Municipal, va-
gas as bôças.

Artigo 8º - Havendo mais de um interes-
sado para cada Bêça, preenchidas as
condições do Artigo 4º e a escala de
prioridade do Artigo 6º, terá direito a Bê-
ça o candidato que obtiver o maior núme-
ro de pontos, levando-se em conta os re-
quisitos de necessidade, a pertinência do
secundário e classificação no exame res-
tituído.

§ Único - A Comissão de que trata
o Artigo 6º, fixará anualmente, em janeiro
o critério e a forma de classificação.

Artigo 9º - Excepcionalmente, no corrente
exercício, os prazos de concessão constantes da
presente Lei registrarão até 30 (trinta) de
agosto, de acordo com a pasta a ser
elaborada.

§ Único - O candidato que neste exercício tiver obtido Bôlsa pelo regime da Lei 548 de 9 de Março de 1966, poderá se candidatar, se aprovado, obter suplementação de acção com a presente Lei.

Artigo 10º - Fica aberto, na Contadoria municipal, um Crédito de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos cruzeiros novos), que será coberto com superavit do exercício, para colectura da presente despesa.

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Glândia, 18 de Agosto de 1969.

V. S. Alcides da Costa Jirigal 1º - Prefeito municipal

Eu, José Luiz Romão, nesta data, registrei

Lei 677/69.

De 18 de Setembro de 1969.

Dispõe de um Crédito Suplementar de R\$ 7.000,00 (Sete mil cruzeiros novos), a ser coberto com verbas do Orçamento vigente.

Faço saber que a Câmara municipal decretou e eu, Sr. Alcides da Costa Jirigal 1º, Prefeito municipal, promulgo a seguinte Lei: